



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016

Resposta às Impugnações ao Edital de Abertura

Considerando que a Comissão de Avaliação de Seleção Pública é competente para análise de inconformismos apresentados por candidatos do Processo Seletivo Simplificado, tornamos pública a Resposta aos Processos Administrativos abaixo informados:

Processo Administrativo nº 015.000.03090/2016-3

A candidata requer a exclusão da formação em Nutrição para lecionar as disciplinas descritas no Anexo I. Considerando os componentes curriculares apresentados, para as Diretorias Regionais 06 e 09, nas respectivas cidades de Neópolis, Japoatã e Poço Redondo, esta Comissão entende que a formação em Engenharia de Alimentos ou Nutrição atende ao objeto do certame. Pedido indeferido.

Processo Administrativo nº 015.000.03151/2016-6

A candidata requer que seja acrescido, no Anexo I do Edital nº 01/2016, a formação em Engenharia ou Arquitetura com Especialização em Segurança do Trabalho, uma vez que a Lei nº 7.410/85 assim o dispõe. A Comissão entende pertinente a demanda e defere o pedido, devendo ser providenciada a devida retificação ao Edital nº 01-2016.

Processo Administrativo nº 015.000.03152/2016-0

A candidata requer que seja alterado o Quadro de Títulos, especificamente em relação à exigência de diploma ou certificado de conclusão de curso em qualquer Licenciatura. Contudo, a Comissão entende que não merece acolhida tal pedido. Primeiro porque o candidato não é obrigado a apresentar a graduação na modalidade Licenciatura. Segundo, porque o objetivo do Edital é de selecionar profissionais, habilitados em suas formações específicas, mas que, preferencialmente, também possuam Licenciatura. Vale lembrar que a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, ao definir Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assevera, em seu artigo 40, que os docentes não licenciados, poderão ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, como por exemplo, a conclusão de pós-graduação *lato sensu*, de caráter pedagógico, ou ainda, na forma de uma segunda licenciatura. Ademais, em certames anteriores, a Seplag foi instada, pelo Ministério Público Estadual, a se adequar à referida resolução. Portanto, entendemos que o presente edital, atende, ao menos em parte, tal desiderato.

Aracaju, 31 de março de 2016

Comissão de Avaliação de Seleção Pública